

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA .....

### DECRETO

DECRETO .....



**PORTARIA**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**PORTARIA Nº 96/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.200, *caput* e incisos VI, VII e VIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, inciso IV, alínea 'b', da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48, *caput* e inciso I e parágrafo único, da lei municipal nº332, de 11 de abril de 2008, que dispõe sobre as atribuições da vigilância Sanitária Municipal, infrações sanitárias, suas sanções e dá outras providências; e,

**CONSIDERANDO** as atividades, inerentes a função de coordenador Técnico da vigilância Sanitário, legalmente estabelecidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Srta. **JULIANE BARBERINO MIRANDA**, para exercer a função de Coordenador (a) Técnico de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Miguel Calmon/BA, em 11 de novembro de 2024.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



DECRETO



MIGUEL CALMON  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 180/2024

*“Declara como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa, imóvel que indica e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 5º, alínea 'i', e artigo 6º, *caput*, ambos do Decreto-Lei nº 3.365/41, pelo presente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação viária e melhoria do tráfego na região dos Olhos D'água;

**CONSIDERANDO** que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, em benefício da população do município de Miguel Calmon;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo administrativo nº 1454/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, parte da propriedade de *“perímetro no vértice V1, de coordenadas 40°34'38.56”O, 11°18'40.90”S; deste segue confrontando com a ESTRADA QUE LIGA O POVOADO DE OLHOS D'AGUA A MIGUEL CALMON, com distância de 27,00 metros, V2 de coordenadas 40°34'39.36”O E, 11°18'40.70” S deste segue confrontando com JOÃO AUGUSTO GONCALVES MIRANDA, com distância de 150,00 metros, V3, de coordenadas 40°34'38.11” O, 11°18'38.97” S, deste segue confrontando com ESTRADA QUE LIGA O POVOADO DE OLHOS D'AGUA A MIGUEL CALMON, com distância de 74,00 metros, V4, de coordenadas 40°34'37.69” O, 11°18'38.81” S deste segue confrontando com ESTRADA QUE LIGA O POVOADO DE OLHOS D'AGUA A MIGUEL CALMON, com distância de 71,00 metros, V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2900,00m2 e perímetros de 322,00 m.”.*

**Parágrafo único** - O uso do terreno desapropriado fica condicionado à melhoria viária de acesso ao Povoado dos Olhos D'água.



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Art. 2º** - A desapropriação referida neste Decreto, deverá operar-se de forma amigável ou, esgotados os meios suasórios, de forma judicial.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo, mediante Portaria, designará comissão com a finalidade de efetuar medição e avaliar o imóvel objeto da desapropriação, bem como iniciar as gestões indenizatórias junto à parte expropriada.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon - BA, em 11 de novembro de 2024.

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)